



REPORTAGEM

Lei de Responsabilidade Fiscal faz 22 anos

NÍCOLAS PASINATO
nicolasp@jcrs.com.br

Sancionada há 22 anos pelo então presidente da República Fernando Henrique Cardoso, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é considerada um divisor de águas em relação às finanças públicas brasileiras. Em linhas gerais, a norma determina formas de prevenção e correção de situações que comprometem o equilíbrio das contas da União, dos estados e dos municípios. Após mais de duas décadas da lei, a avaliação é de que o balanço dos efeitos gerados a partir da iniciativa é positivo.

“Os resultados da Lei de Responsabilidade Fiscal são muito positivos. E é uma lei necessária para que o povo brasileiro tenha noção de que aquilo que é público é de todos nós e não do governante”, destaca o professor convidado da FGV Direito Rio Gabriel Quintanilha.

Estabelecida nos pilares de

planejamento, controle, transparência e responsabilização, a LRF (Lei Complementar 101/2000) fixa limites para despesas com pessoal, para dívida pública e ainda determina que sejam criadas metas para controle de receitas e despesas.

Além disso, conforme a LRF, nenhum governante pode criar uma nova despesa continuada (por mais de dois anos), sem indicar sua fonte de receita ou sem reduzir outras despesas já existentes. O objetivo é que, com isso, o administrador público possa pagar as despesas, sem comprometer orçamentos futuros. Pela LRF são definidos ainda mecanismos adicionais de controle das finanças públicas em anos de eleição.

Em relação aos limites de gastos com pessoal, a norma prevê que a União só pode gastar até 50% da receita líquida corrente. Já estados, municípios e Distrito Federal, 60%. Caso a despesa chegue a 95% do limi-

te estabelecido, são vedados a concessão de vantagens, a criação de cargos e empregos e o pagamento de horas extras, entre outros itens. A legislação também prevê um limite sobre o tamanho da dívida pública, que não pode ser superior a 200% das receitas correntes líquidas, no caso dos estados, ou a 120%, no caso dos municípios.

Quanto ao planejamento, são previstos mecanismos de organização e planejamento do orçamento público, como a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Determina ainda que recursos vinculados à finalidade específica não podem ser utilizados para outra.

Além disso, adota medidas de transparência na gestão fiscal, determinando ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, de planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; de prestações de contas; do Rela-

tório de Gestão Fiscal e de outros documentos.

“A grande importância da LRF está em trazer equilíbrio para as contas públicas, porque antes da sua existência, tínhamos uma péssima cultura, no sentido do gestor público fazer despesas antes do fim de seu mandato, deixando essa conta para outros pagarem”, resume o professor convidado da FGV Direito.

O especialista pondera, porém, que, especialmente na última década, a lei foi vítima de alguns truques contábeis, que geraram prejuízos aos seus limites e, conseqüentemente, à credibilidade das contas públicas de diferentes esferas do governo. “Além disso, tivemos a pandemia, que, obrigatoriamente, gerou mais gastos e um buraco no orçamento público”, contextualiza.

O Art.65 da LRF determina que, em caso de calamidade pública (situação excepcional que

vigourou no País durante a crise de Covid-19) - ficam suspensos os prazos para recondução da despesa de pessoal e da dívida consolidada líquida aos seus respectivos limites.

Mesmo com as tentativas de burlar a lei e em um cenário recente de explosão de gastos gerados pela pandemia, Quintanilha não vê necessidade em atualizar ou reformular a LRF. “A lei é boa. O problema não está nela, mas em quem deveria cumprir as suas regras e busca subterfúgios para não cumprilas”, pontua.

Para evitar tais desvios, há uma série de punições previstas para quem violar as suas diretrizes. O seu descumprimento pode ser julgado, por exemplo, como crime de responsabilidade ou incorrer na Lei de Improbidade Administrativa. Entre as punições estão cassação de mandato, reclusão e multas.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3